



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2934 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Primavera do Pará, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos Objetivos, as Ações, as Metas Físicas e Financeiras da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I-PROGRAMA: Conjunto de Ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade;

II-AÇÃO: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do Programa. A Ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações;

III-DIRETRIZES: Conjunto de critérios de Ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV-OBJETIVOS: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das Ações governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

V-METAS: A especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para o Exercício a que se referirem os Programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As Receitas necessárias para a Execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no Art 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 5º - Os valores financeiros contidos nos ANEXOS desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2021, podendo, entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio Exercício em que decorra a execução Orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

I- às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;

II- ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III- ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

IV- à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V- aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

VI- à elevação do nível de eficiência do gasto público;

VII- à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII- à proposta da Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º- A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025.

Art. 8º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei mencionado no caput deste artigo conterà, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

I- Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;

II- Na hipótese de alteração ou exclusão de Programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou Alteração de Ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II- Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10 - Os Programas e Ações decorrentes de Projetos e/ou Atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por Lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022

Palácio Executivo Moura Carvalho, 24 de novembro de 2021.

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal